



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº488/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da **Lei Orgânica do Município - Artigos 36, VI, c/c 74, VII e c/c 115, § 1.º e 2.º**, e ainda amparado pelo **Código Civil Brasileiro em especial aos artigos 1.248 e seguintes, a ceder à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso em Regime de Comodato, 01 (uma) sala no período vespertino e 03 (três) salas no período noturno na Escola Municipal Prof.^a Cleuza Braga Hortêncio, localizada na Comunidade Córrego das Botas, Município de Araputanga/MT.**, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo.

Art. 2º - A concessão do direito do uso de salas da Escola Municipal Prof.^a Cleuza Braga Hortêncio, não prejudicará o andamento normal do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Objetiva o presente Termo de Comodato a concessão da cedência das referidas salas para funcionamento do Ensino Médio, em razão do número de alunos que necessitam de prosseguir com os estudos, pois, já concluíram o ensino fundamental, e se encontram distantes da Sede do Executivo Municipal.

Art. 4º - Compromete-se a Comodatária a utilizar as salas de aulas somente no objetivo de ministrar o ensino médio, não podendo desviar para qualquer outros fins.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 5º - O Município fará o acompanhamento da execução deste comodato, avaliando continuamente a correta utilização das salas cedidas.

Art. 6º - O contrato de cedência será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato, ficando a Comodatária obrigada à conservação das salas de aula, como se suas próprias fossem a coisa emprestada, não podendo usá-las senão de acordo com o contrato de comodato, ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, devendo restituí-las quando notificada, sob pena de ser constituída em mora.

Art. 7º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) de dois mil e um (2001).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.